



Prefeitura Municipal de Pederneiras

CNPJ: 46.189.718/0001-79

**PARECER PARCIAL**  
**REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR**  
**EXERCÍCIO JANEIRO E DEZEMBRO DE 2020**

<b>Órgão Convenente</b>	Prefeitura Municipal de Pederneiras	<b>CNPJ</b>	46.189.718/0001-79
-------------------------	-------------------------------------	-------------	--------------------

<b>Responsável do Órgão</b>	Vicente Juliano Minguili Canelada		
<b>Cargo</b>	Prefeito	<b>CPF</b>	350.390.378-05
<b>e-mail no Órgão</b>	<a href="mailto:gabinete@pederneiras.sp.gov.br">gabinete@pederneiras.sp.gov.br</a>		
<b>e-mail particular</b>	<a href="mailto:vminguili@pederneiras.sp.gov.br">vminguili@pederneiras.sp.gov.br</a>		

<b>Conveniada</b>	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras		
<b>CNPJ</b>	53.816.153/0001-78		
<b>Endereço</b>	Avenida Paulista, O 325	<b>CEP</b>	17.280-000
<b>Finalidade Estatutária</b>	Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não, observada a sua capacidade operacional e seu nível de complexidade. Prestar assistência social aos desvalidos. Como Instituição Filantrópica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, sexo, cor, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela Legislação e Regulamentos em vigor e que vierem a vigorar sobre a matéria, quer sejam federais, estaduais ou municipais. A Irmandade poderá criar, onde e como achar conveniente, outras entidades iguais, semelhantes ou não previstas neste artigo e no artigo 2º. A Irmandade poderá estabelecer convênios com outras entidades públicas e/ou privadas. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras atenderá, para tratamento em seus serviços hospitalares, mediante pagamento e em dependências exclusivas, qualquer pessoa, desde que cumpra as determinações da administração hospitalar, satisfeitas todas as despesas, aplicando a respectiva renda líquida <sup>1</sup> na assistência aos doentes necessitados ou usuários do Sistema Único de Saúde."		
<b>Objeto do Ajuste</b>	Prestação de serviços de saúde Pronto Socorro.		

<b>Responsável pela Conveniada:</b>	Claudinei Sipoli
-------------------------------------	------------------

<b>Função:</b>	Provedor	<b>CPF</b>	162.603.338-20
<b>e-mail na Entidade</b>	administrador@santacasapederneiras.com.br		
<b>e-mail particular</b>	administrador@santacasapederneiras.com.br		

Documento	Data	Vigência	Valor - R\$
<b>Termo de Convênio 02/2020</b>	02/01/2020	01/01/2020- 31/12/2020	R\$3.955.400,00

**Na qualidade de responsável(is) pela análise e emissão do parecer da presente prestação de contas em cumprimento às legislações vigentes, emitimos o Parecer FINAL Conclusivo atestando:**

O regular funcionamento da entidade;

**FATO 1: A prestação de contas do mês de janeiro de 2020 foi rejeitada, COM EXCEÇÃO de uma única nota fiscal abaixo discriminada, pois os demais gastos pertencerem a competências anteriores, ou seja, anterior ao convênio firmado.**

<b>FONTE: MUNICIPAL</b>		
<b>Data do Repasse</b>	<b>NE</b>	<b>Valor</b>
08/01/2020	789	R\$308.526,32
07/02/2020	1260	R\$308.526,32
02/03/2020	2801	R\$308.526,32
01/04/2020	5415	R\$308.526,32
30/04/2020	7423	R\$94.500,00
<b>TOTAL REPASSADO MUNICIPAL</b>		<b>R\$1.328.605,28</b>

**DESPESAS ACEITAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS MÊS DE JANEIRO/2020**

DATA	PRESTADOR	DOC.	VALOR	OBS.
03/01/2020	POLIFRIGOR S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS	NFS-e 624944	R\$1.077,93	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$1.077,93</b>	

**GASTO IRREGULAR: R\$307.448,39.**

**NORMA INFRINGIDA: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Convênio vigorara pelo prazo de 12 meses 01/01/2020 a 31/12/2020, combinado com o inciso IV da Cláusula 8, diz de forma expressa: "realizar despesa em data anterior a sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE";

**FATO 2:** A prestação de contas do mês de fevereiro de 2020 foi parcialmente rejeitada, tendo em vista que as notas fiscais relacionadas abaixo, pertencem a períodos anteriores (competências), ou seja, foram emitidos em data anterior a 01/01/2020, ou se referem a gastos de competências anteriores ou a períodos aquisitivos anteriores a celebração do convênio.

**DESPESAS REFERENTE A PERÍODOS (COMPETÊNCIAS) ANTERIORES A 01/02/2020**

DATA	PRESTADOR	DOC.	VALOR	OBS.
07/02/2020	1/3 FERIAS ALTAIZA C. PEREIRA		R\$698,87	Demais valores são adiantamentos
07/02/2020	1/3 FERIAS EDSON C. BARROS		R\$898,02	Demais valores são adiantamentos
07/02/2020	1/3 FERIAS MARIA HELENA DE C. SIQUEIRA		R\$971,49	Demais valores são adiantamentos
07/02/2020	1/3 FERIAS MARIA ISABEL RODRIGUES		R\$594,75	Demais valores são adiantamentos
07/02/2020	1/3 FERIAS ESTEFANE A. P. PASSAIA		R\$609,63	Demais valores são adiantamentos
10/02/2020	1/3 FERIAS LUCIENE F. MAGALHÃES		R\$411,88	Demais valores são adiantamentos
10/02/2020	1/3 FERIAS LUIZ ROBERTO FIDELIS		R\$667,34	Demais valores são adiantamentos
10/02/2020	1/3 FERIAS MICAELLE DA SILVA SIMIAO		R\$603,20	Demais valores são adiantamentos
10/02/2020	1/3 FERIAS FERNANDA MAGALHÃES		R\$452,64	Demais valores são adiantamentos
10/02/2020	1/3 FERIAS ESTEFANE A. P. PASSAIA		R\$609,63	Demais valores são adiantamentos
09/12/2019	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE	NF-E 1238583	R\$660,00	PGTO 07/02/2020
09/12/2019	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE	NF-E 1238584	R\$1.520,00	PGTO 07/02/2020
11/12/2019	QUALITY CESTA BÁSICA	NF-E 64293	R\$13.525,20	PGTO 07/02/2020
23/12/2019	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE	NF-E 1243851	R\$1.090,00	PGTO 07/02/2020
18/10/2019	CHEIRO VERDE AMBIENTAL	NFS-E 2191	R\$2.916,77	PGTO 13/02/2020
18/10/2019	CHEIRO VERDE AMBIENTAL	NFS-E 2192	R\$1.944,52	PGTO 13/02/2020
18/10/2019	CPFL	NF 107207721	R\$17653,03	PGTO 13/02/2020
30/10/2019	MOREIRA HOSPITALAR	NF-E 3248	R\$1.556,00	PGTO 14/02/2020
07/11/2019	LUIZ FERNANDO MELGAR	NF-E 16866	R\$1.950,70	PGTO 14/02/2020
13/12/2019	LUIZ FERNANDO MELGAR	NF-E 17261	R\$27,90	PGTO 14/02/2020
13/12/2019	LUIZ FERNANDO MELGAR	NF-E	R\$63,70	PGTO 14/02/2020

CF  
R

		17762		
20/12/2019	LUIZ FERNANDO MELGAR	NF-E 17370	R\$11,60	PGTO 14/02/2020
20/12/2019	LUIZ FERNANDO MELGAR	NF-E 17371	R\$14,50	PGTO 14/02/2020
20/02/2020	FGTS MARCELA M. SOUZA		R\$3.900,31	VÁRIA COMPETÊNCIAS
26/02/2020	1/3 FERIAS MARIA JOSE DAS DORES BARROS		R\$635,03	Demais valores são adiantamentos
26/02/2020	1/3 FERIAS JULIANE MONIQUE A. SILVA		R\$339,10	Demais valores são adiantamentos
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 54.325,81</b>	

**NORMA INFRINGIDA:** CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Convênio vigorara pelo prazo de 12 meses 01/01/2020 a 31/12/2020, combinado com o inciso IV da Cláusula 8, diz de forma expressa: “realizar despesa em data anterior a sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE”;

**GASTO IRREGULAR: R\$54.325,81.**

**FATO 3:** conforme extrato bancário, realizou no dia 04/03 nos documentos nº: 726726, 127240, 128024 e 040802 pagamentos indevidos procedendo a devolução no dia 11/03/2020, entretanto um dos valores “devolvidos” é o pagamento indevido realizado no dia 06/03 **com recursos do Convênio 1**, referente a nota fiscal 1615 de RIBOR SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.465.263/0001-27, que realizou “SERVIÇOS PRESTADOS EM OPERAÇÃO DE PORTARIA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020”, conforme escriturado no extrato bancário da CEF Ag/conta. 0328 / 003 / 00002344-0 em no de ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS ocorrido no dia 06/03/2020 nº Doc. 743876 no valor de R\$ 15.913,00, caracterizando a prática de movimentação indevida dos fundos repassados para finalidades diversas do pactuado nos convênios.

**NORMAS INFRINGIDAS:** inciso III do Art. 8º, que estabelece “utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, **ainda que em caráter de emergência**, de caso fortuito ou força maior”, vemos que **HOUE DESVIO DE FINALIDADE** na aplicação dos recursos repassados.(grifei)

**CORREÇÃO:** TRANSFERIR O VALOR DA CONTA DO CONVÊNIO 1 PARA O 2.

**FATO 4:** As notas fiscais dos serviços prestados por terceiros estão com carimbo “ATESTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, com um visto, não estando o “empregado da CONVENIENTE, devidamente identificado” de forma que se possa saber quem de fato atestou que os serviços foram EFETIVAMENTE PRESTADOS. Já a NF-e 64527 emitida 14/01/2020 por Qualy Cestas Básicas CNPJ 08.019.284/0001-70 não possui nenhuma indicação de “material recebido” e tão pouco a identificação do recebedor.

**NORMAS INFRINGIDAS:** parágrafo 3º Cláusula da 12ª “Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por um empregado da CONVENIENTE, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.” (grifei)

**FATO 5:** Não está ocorrendo o recolhimento mensalmente do FGTS EM CONTA VINCULADA DOS TRABALHADORES, conforme lançamento no extrato bancário do dia 13/03/2020 nº doc. 131408 relativo à rescisão de Luciane H. A. Inácio, vemos que não foi recolhido o FGTS relativo as competências de 06/2017 até 02/2020.

**NORMAS INFRINGIDAS:** Inciso IV, Art. 29 da Lei 8.666/93, “A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.” bem como infringiu a alínea m do inciso II da Cláusula 2ª, a qual estabelece que compete ao CONVENIENTE: “manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na celebração deste ajuste;” (grifei) bem como a segunda parte do caput da Cláusula 5ª que estabelece: “A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.”

**FATO 6:** no extrato bancário no dia 03/04/2020 foram realizados os pagamentos sob o nº de documentos: 668736, 139369, 140221, 150482 e 031002, que foram “devolvidos” no dia 09/04/2020 referentes a folha de pagamento, pensão alimentícia, estagiário TI legião mirim, o mesmo que ocorreu em março/2020, o que demonstra que é rotineira a utilização dos recursos do convênio para suprir necessidade de caixa momentânea da entidade e que depois o recurso é “devolvido” dias depois para a referida conta.

**NORMAS INFRINGIDAS:** inciso III do Art. 8º, que estabelece “utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, **ainda que em caráter de emergência**, de caso fortuito ou força maior”, vemos que **HOUVE DESVIO DE FINALIDADE** na aplicação dos recursos repassados.(grifei)

**FATO 7:** No pagamento realizado no dia 02/04/2020 nº doc 138600, no valor de R\$ 3.853,60, referente a NFS 2224 e 2225, da empresa Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental, na descrição dos serviços prestados se refere ambas as notas ao mesmo período, porém com pesos diferentes, porém, o período da coleta é referente 16/10/2019 a 15/11/2019, período anterior ao referido convênio, inclusive a emissão das NFS são do dia 20/11/2019.

VALOR GLOSADO: R\$ 3.853,60.

**NORMAS INFRINGIDAS:** Conforme segunda parte do caput da Cláusula 5ª que estabelece: “A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente

64  
00

00

00

**poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.**

**FATO 8:** Não está ocorrendo o recolhimento mensalmente do FGTS EM CONTA VINCULADA DOS TRABALHADORES, conforme lançamento no extrato bancário do dia 13/04/2020 nº doc. 131048 relativo à rescisão de Juliana Ferras, vemos que não foi recolhido o FGTS relativo as competências de 06/2017 até 04/2020.

**NORMAS INFRINGIDAS:** Inciso IV, Art. 29 da Lei 8.666/93, "A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: **IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei." bem como infringiu a alínea m do inciso II da Cláusula 2ª, a qual estabelece que compete ao CONVENIENTE: "manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na celebração deste ajuste;" (grifei) bem como a segunda parte do caput da Cláusula 5ª que estabelece: "A liberação dos recursos financeiros **e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município**", neste sentido vemos que foi realizado o pagamento de custos/despesas com competência anterior a assinatura do convênio. (grifei)

**FATO 9:** No extrato bancário no dia 30/04/2020 sob o nº 300830 consta um TEV MESM T no valor de R\$ 30.598,30, com a observação "Devolução", entretanto, na movimentação apresentada, existem diversos comprovantes de transferências realizadas com suas respectivas datas, valores e destinatários, que estão relacionadas na tabela abaixo, os quais totalizam um valor idêntico a referida "Devolução", o que vem caracterizar a movimentação indevida dos recursos do convênio.

DATA	VALOR (R\$)	DESTINATÁRIO
43921	1.600,00	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
43922	2.800,00	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43927	4.251,24	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43929	1.104,00	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
43930	1.785,00	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43930	3.000,00	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43935	850,00	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43935	7.699,76	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43943	2.497,50	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43943	1.000,00	ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS
43950	1.754,30	JULIANA N DE M VOLTARELI - EPP
43950	240,39	IBG CRYI INDUSTRIA DE GASES
43950	90,76	IBG CRYI INDUSTRIA DE GASES
43950	68,07	IBG CRYI INDUSTRIA DE GASES
43950	453,80	IBG CRYI INDUSTRIA DE GASES
43950	504,23	IBG CRYI INDUSTRIA DE GASES
43950	899,25	CIA ULTRAGAZ SA
<b>TOTAL</b>	<b>30.598,30</b>	

Ressalta-se ainda que os valores

acima, fazem parte da movimentação da conta bancária junto a CEF AG. 0328 OP. 003 C/C

00002418-8, de titularidade da Santa Casa de Misericórdia.

**FATO 10:** Há notas fiscais que apresentam carta de correção que inclui que o texto “Recurso Prefeitura Municipal de Pederneiras”, porém não indicam qual o convênio que deve ser lançado.

**NORMAS INFRINGIDAS:** Caput da Cláusula 12<sup>a</sup>, que diz que os documentos devem ser “identificados com referência ao título e ao número deste Convênio”

**FATO 11:** O “Comprovante de Autorização da Folha” não comprovam o efetivo pagamento da folha de salários, tendo em vista que os mesmos possuem Status “autorizado” ou “agendado”.

**NORMAS INFRINGIDAS:** Caput da Cláusula 12<sup>a</sup>, que diz que os documentos devem ser “identificados com referência ao título e ao número deste Convênio”

**FATO 12:** Há notas fiscais que apresentam como objeto o serviço de retaguarda médica, os quais entendemos ser referentes ao Convênio 1, o qual trata exclusivamente de serviços médicos e odontológicos:

<b>NF EMISSÃO</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
325 10/09/2020 FMD FREDDI MEDICINA DIAGNOTICA LTDA		10.725,00
159 09/09/2020 BARBIN & SPINOSA S/S		8.666,70

**FATO 13:** Na prestação de contas do mês de setembro, consta no extrato no dia 21/09/2020 nº doc.154609 o ENVIO TED no valor de R\$260,00 o qual não foi identificado do que se trata, entretanto, no dia 28/09/2020 sob o nº doc. 281501 há um CRED TEV no mesmo valor de R\$260,00. Esta situação precisa ser analisada e verificada, pois pode se caracterizar por má utilização dos recursos.

**FATO 14:** Na prestação de contas do mês de outubro, consta no extrato no dia 02/10/2020 nº doc. 000341 o recebimento de um CRD TED no valor de R\$260,00 o qual não foi identificado do que se trata, entretanto, no dia 05/10/2020 sob o nº doc. 051547 há um TEV MESM T no mesmo valor de R\$260,00. Esta situação precisa ser analisada e verificada.

**FATO 15:** Devido ao acúmulo de serviços, não possível concluir a análise referente aos meses de novembro e dezembro 2020, o que será realizado a posterior.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

- Será necessário o envio dos extratos da aplicação financeira para análise.
- Será necessário o envio da programação anual de férias dos colaboradores.

Ante o exposto, tendo em vista a prestação de contas apresentada pela Entidade, e as irregularidades apontadas na aplicação dos recursos repassados e o descumprimento dos

objetivos pactuados, emitimos **PARECER FINAL CONCLUSIVO APROVADO COM RESSALVAS, DESDE QUE CORRIGIDAS AS FALHAS**, quanto à aprovação da aplicação de recursos repassados.

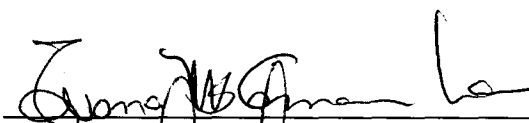
Pederneiras, 30 de junho de 2021

**Assinaturas:**

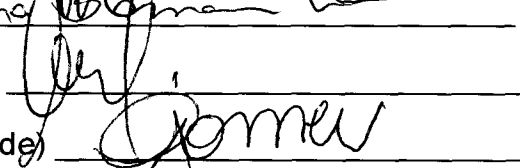
  
Wander Cavalcante Garcia  
Contador I - CRC 1SP 256564/O-0

Conhecimento, ciência e aprovação,

Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita)



Maurício Canal (Controle Interno – CRA/SP 149534)



Paula Gomes da Silva (Secretária Municipal de Saúde)

